



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

DECISÃO Nº 55/2025

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (16/05/2025), DECIDIU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE REGIMENTO GERAL DO CENTRO DE ENCONTRO UNIVERSITÁRIO (CEU) 12/2024, PROPOSTO PELA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA CONJUNTA DE PESSOAL CCAE-CCENS/UFES Nº 001/2023, CONFORME ANEXO I DESTA DECISÃO. TUDO CONFORME CONSTA NO DOCUMENTO AVULSO Nº 23068.002674/2023-64.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2025.

TAIS CRISTINA BASTOS SOARES

Presidente do Conselho Departamental do CCENS/Ufes

ANEXO I

MINUTA

REGIMENTO GERAL DO CENTRO DE ENCONTRO UNIVERSITÁRIO (CEU) 12/2024

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento visa regulamentar as normas de conduta dos alunos, servidores, terceirizados e comunidade externa, bem como de funcionamento, no que se refere ao uso dos espaços físicos localizados atrás da quadra poliesportiva, espaço denominado de Centro de Encontro Universitário (CEU), localizado no Campus de Alegre, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, para a prática de atividades esportivas, culturais e acadêmicas.

Art. 2º O espaço será composto por:

I - dois ~~coworkings~~ **escritórios compartilhados** divididos por centros de ensino, a citar, um para o Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE e outro para o Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS;

II - cozinha;

III - duas salas para utilização de monitorias, PIAA e demais projetos de ensino ~~de ambos os centros~~;

IV - uma sala, com a finalidade de depósito, para alocação de materiais comuns aos centros;

V - uma sala para armazenamento de material esportivo;

VII - dois vestiários, sendo um destinado ao público feminino e outro ao público masculino;

VIII - um espaço para funcionar como hall amplo para atividades diversas.

Parágrafo único. Todos os espaços serão destinados, prioritariamente, à realização de atividades promovidas pela Universidade Federal do Espírito Santo, do Campus de Alegre.

Art. 3º Deverá ser criada uma Comissão Permanente de Gestão do Centro de Encontro Universitário (CEU), indicada pelas Direções dos Centros de Ensino, sendo composta por 2 (dois) docentes, um de cada Centro de Ensino, 2 (dois) servidores técnicos-administrativos, um de cada Centro de Ensino, 1 (um) servidor técnico-administrativo da Diretoria de Infraestrutura Setorial Sul, 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação da Diretoria de Suporte à Gestão Setorial Sul e 2 (dois) discentes, um de cada Centro de Ensino, à qual competirá administrar o uso do espaço, bem como elaborar a agenda de atividades.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ~~coworkings~~ **ESCRITÓRIO COMPARTILHADO**

Art. 4º Os ~~coworkings~~ **escritórios compartilhados** criados serão para uso dos centros acadêmicos dos cursos pertencentes ao Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) e ao Centro de Ciências

Naturais e da Saúde (CCENS). Foram divididos por centro de ensino, respeitando a metragem aproximada de 5 m² por curso.

Parágrafo Único. Os usuários assumem responsabilidade integral pelos danos materiais e pessoais ocorridos durante as atividades realizadas nos ~~coworkings~~ **escritórios compartilhados**, ficando a UFES, do Campus de Alegre, isenta de responsabilidade por acidentes e/ou danos ocorridos nesses espaços, sendo a Universidade apenas concedente do espaço físico. Cabe aos usuários dos coworkings informar à comissão sobre eventuais problemas na infraestrutura ou de qualquer natureza.

Art. 5º A utilização dos espaços de ~~coworkings~~ **escritórios compartilhados**, serão separados pelos Centros de Ensino, conforme:

§ 1º ~~Coworking~~ **Escritório compartilhado 1** – destinado ao CCENS, com uma estação de trabalho por curso, para os cursos do CCENS.

§ 2º ~~Coworking~~ **Escritório compartilhado 2** – destinado ao CCAE, com uma estação de trabalho por curso, para atendimento aos Centros Acadêmicos dos cursos de Agronomia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Medicina Veterinária e Zootecnia. Os cursos de Engenharia Florestal e Engenharia Industrial Madeireira estão alocados em Jerônimo Monteiro, não compreendendo a utilização do espaço no Campus sede em Alegre.

Parágrafo único. Os espaços destinados aos ~~coworkings~~ **escritórios compartilhados** não serão cedidos para as atividades julgadas inadequadas às estruturas disponíveis, ou seja, aquelas que possam colocar em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais, ou que violem o Código de Ética e Conduta da Universidade e que atentem contra a moral, a saúde, a integridade física e a imagem dos demais usuários e servidores, bem como para ações de quaisquer naturezas discriminatórias.

Art. 6º Os espaços serão compartilhados, e cada centro acadêmico deverá respeitar a sua estação de trabalho, podendo, sempre que necessário, em comum acordo com os demais usuários, reservar um horário semanal para reuniões do centro.

~~§ 1º~~ Parágrafo único. Deverá ser acordada entre as partes que utilizam o espaço a elaboração de um calendário de reuniões e reservas do espaço físico, para momentos específicos, como reuniões e outras atividades que demandem exclusividade de uso.

~~§ 2º Como critério para o agendamento este deverá ser feito sempre no contraturno do curso ao qual o estudante está matriculado.~~

Art. 7º Para uso do espaço no ~~coworkings~~ **escritório compartilhado**, os centros acadêmicos devem se encontrar regulares perante a legislação da Universidade Federal do Espírito Santo, sendo impedidos de utilizar do espaço aqueles que não se enquadrarem.

Art. 8º Os usuários dos ~~coworking~~ **escritório compartilhado** serão exclusivamente discentes, vinculados aos Centros Acadêmicos.

Art. 9º Os discentes que estiverem em uso dos ~~coworkings~~ **escritórios compartilhados** passarão a ser os responsáveis pelo espaço e, portanto, devem conferir as condições do espaço antes de iniciar as suas atividades, reportando qualquer ocorrência ~~aos guardas~~ **ao setor de segurança** e, ou à comissão responsável, sendo necessário registrar o dia e hora, bem como as observações, no Livro de ocorrência.

Art. 10º Em cada Centro Acadêmico, deverão ser indicados seus membros e um responsável, o qual estará de acordo com o termo de responsabilidade sobre o uso do espaço.

Art. 11. Não será permitido a utilização dos ~~coworkings~~ **escritórios compartilhados** para:

I - utilização da instalação com atividades que envolvam fins lucrativos;

II - uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas.

Art. 12. É de integral responsabilidade dos usuários o zelo pelas instalações e por todo patrimônio alocado nas dependências dos ~~coworkings~~ **escritórios compartilhados**. Em caso de constatação de depreação ao patrimônio ou às instalações, durante a utilização do espaço em questão, os usuários ficam sujeitos às penalidades previstas no Capítulo VII deste regulamento.

Art. 13. É de uso comum as dependências do ~~Hall~~ **saguão** do CEU, sejam pelos discentes dos CAs, sejam por outros discentes. Observando o Regimento Geral da Ufes, quanto a manutenção, preservação e usabilidade das dependências públicas.

CAPÍTULO IV

DO USO DAS SALAS DESTINADAS AS MONITORIAS, PROJETOS PIAA E DE ENSINO

~~Art. 14. As duas salas localizadas do lado direito dos coworkings serão utilizadas para monitorias, projetos PIAA e de ensino, para atendimento aos dois Centros de Ensino, sem exclusividade de uso para um determinado curso.~~

Art. 14. As duas salas localizadas do lado direito dos escritórios compartilhados serão utilizadas para monitorias, projetos PIAA e de ensino, para atendimento aos dois Centros de Ensino, conforme:

§ 1º Monitoria 1 – destinado ao CCENS, cabendo ao Conselho Departamento daquele centro decidir sobre a administração da sala, não sendo permitido atividades diferentes de monitorias, tutorias ou semelhantes, relacionadas aos projetos dos departamentos.

§ 2º Monitoria 2 – destinado aos dois Centros, sem exclusividade de uso para um determinado curso.

Art. 15. ~~A reserva dos espaços~~ **A reserva da sala Monitoria 2** será de no máximo de 4 horas por atividade, seja ela monitoria ou projetos, após consulta da disponibilidade de horários, e deverá ser feita pelo site www.alegre.ufes.br, que verificará a disponibilidade para agendamento e reserva.

§1º A responsabilidade pelo agendamento dos horários compete aos responsáveis pelas monitorias e projetos.

§2º Na ficha de agendamento deve constar, obrigatoriamente, dados do professor responsável e o objetivo fim da reserva.

§3º O prazo para a reserva do espaço será de no mínimo 24 horas e de no máximo 72 horas de antecedência referente ao horário solicitado.

§4º Após o agendamento, se houver necessidade de cancelamento, o responsável deverá solicitar com antecedência de 24 horas. Se a reserva for efetuada e o espaço não for utilizado, o responsável está sujeito às penalidades previstas no Capítulo ~~V~~ **VII** deste regulamento.

Art. 16. Todos os usuários estão sujeitos a este regulamento e demais disposições administrativas e legais.

CAPÍTULO V

DO USO DA COZINHA

Art. 17. O espaço da cozinha será destinado como local de apoio para eventos institucionais que ocorram na quadra poliesportiva e no CEU.

~~Art. 18. Seu uso deverá ser solicitado, via agendamento www.alegre.ufes.br, que verificará a disponibilidade para uso.~~

Art. 18. O uso da cozinha deverá ser solicitado, por meio do site www.alegre.ufes.br, de acordo com a disponibilidade.

Art. 19. O solicitante será responsável pela limpeza prévia e posterior a realização da atividade, bem como de todos os bens patrimoniais alocados na mesma.

CAPÍTULO VI

DO USO DA SALA DE DEPÓSITO E DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Art. 20. A sala de material esportivo será utilizada exclusivamente para depósito dos materiais esportivos pertencentes a Universidade Federal do Espírito Santo, Campus Alegre.

Art. 21. Quando houver ações de projetos institucionais voltados ao esporte, ela poderá servir de sala de apoio durante a realização do evento, desde que, na presença de um responsável do Campus Alegre presente.

Art. 22. A sala de depósito será utilizada exclusivamente para depósito dos materiais usuais aos dois centros, como as cadeiras e mesas de plástico, suporte de banners e demais materiais comuns, que não possuem possuam local adequado para serem armazenados quando não utilizados.

Art. 23. Tanto os materiais esportivos, quanto os alocados no depósito, podem ser emprestados via solicitação no site www.alegre.ufes.br, após o preenchimento do documento disposto no Anexo I.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 24. Em caso de constatação de depredação ao patrimônio ou às instalações do CEU, o(s) responsável(is) deve(m) indicar o(s) usuário(s) que causou(ram) o(s) dano(s).

§1º O(s) causador(es) ficará(ão) impedido(s) de agendar / utilizar o espaço e/ou materiais, até reparar(em) o dano ou restituir(em) o valor gasto no conserto, excetuando-se eventos institucionais.

§ 2º Quando se tratar de material esportivo, previamente agendado e liberado mediante a empréstimo, qualquer avaria deverá ser reparada. Caso fique comprovado a inviabilidade de conserto, o mesmo deverá ser substituído por um novo de igual ou melhor qualidade.

§ 3º Quando não for identificado o(s) causador(es) do dano, o(s) responsável(is) pelo agendamento ficará(ão) impedido(s) de requisitar agendamento(s) ou utilizar(em) o espaço até reparar(em) o dano ou restituir(em) o valor gasto no conserto, excetuando-se eventos institucionais.

Art. 25. Quando houver a presença de pessoas não autorizadas nos espaços do CEU, o(s) responsável(is) deverá(ão) comunicar eventuais ocorrências à vigilância do Campus e registrar os incidentes, em livro de registro de ocorrências, disponível no setor de vigilância. Casos omissos poderão ser penalizados de acordo com determinação da Comissão Permanente de Gestão.

Art. 26. Caso ocorra qualquer outra infração às regras deste regulamento, caberá à Comissão Permanente de Gestão avaliar as penalidades apropriadas, considerando as peculiaridades de cada caso.

CAPÍTULO ~~VII~~VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos ao presente Regimento serão submetidos à Comissão Permanente de Gestão da quadra poliesportiva, **com encaminhamento às Direções dos Centros de Ensino.**

ANEXO I

EMPRÉSTIMO MATERIAIS ESPORTIVOS

Eu, _____, venho por meio deste, solicitar o empréstimo do(s) material(is) relacionados e comprometo-me a zelar pelo seu estado de conservação. Estou ciente que conforme o regimento geral da quadra poliesportiva, em seu artigo 16, parágrafo único, para o empréstimo de material esportivo, é necessário ter como responsável um professor da instituição. E que de acordo com o artigo 24 º, §2, qualquer avaria deverá ser reparada. Caso fique comprovado a inviabilidade de conserto, o mesmo deverá ser substituído por um novo de igual ou melhor qualidade.

Materiais disponíveis para empréstimo:

Tatames

Colchonetes para ginástica

Mastro para rede de tênis

Rede de tênis

Mastro para rede de badminton

Outros: especificar _____

Assinatura Responsável:

Matrícula SIAPE:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 21/05/2025 às 11:45

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1133636?tipoArquivo=O>